



EDITAL DE LICITAÇÃO				
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018				
<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b>				
O <b>Ministério Público do Estado da Bahia</b> , CNPJ nº <b>04.142.491/0001-66</b> , através da CPL-Comissão Permanente de Licitação, Portaria PGJ nº 1695 de 07/10/2016 comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Art 50, Inc.I , Lei Estadual nº 11.619/2009 e Lei Complementar nº 123/2006, e no que estes forem omissos, pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.				
<b>II. UNIDADE INTERESSADA</b>				
40601 0002 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA				
<b>III. MODALIDADE</b>		<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		
CONCORRÊNCIA		003.0.33310/2017		
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO / FORMA DE APURAÇÃO</b>			<b>VI. REGIME DE EXECUÇÃO</b>	
( x ) <b>MENOR PREÇO</b> / ( x ) <b>VALOR GLOBAL</b> / ( x ) <b>FATOR K</b>			EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
<b>VII. OBJETO</b>				
Obra de engenharia destinada a construção de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana-BA, <b>conforme edital e seus anexos.</b>				
<b>VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:</b>				
<b>LOCAL:</b> Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104 – Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP: 41.745-004 <b>DATA:</b> 16/05/2018 <b>HORA:</b> 09:00				
<b>IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>Cód. Unidade Orçamentária/Gestora</b>	<b>Ação (P/A/OE)</b>	<b>Região</b>	<b>Destinação de Recursos</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
40.601.0002	5092	7400	100	44.90.51
<b>X. PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA</b>		<b>XI. DETALHAMENTO TÉCNICO</b>		
CONFORME ANEXOS I E II DESTE EDITAL		Documentos de referência para execução do objeto: a) Projeto Executivo b) Memorial Descritivo; c) Cronograma Físico-financeiro; d) Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, Composição do BDI e Encargos Sociais.		
<b>XII. ANEXOS AO EDITAL</b>				
ANEXO I – Termo de Referência ANEXO II - Minuta de Contrato ANEXO III - Arquivos eletrônicos				
<b>XIII. LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b>				
Endereço: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104 – Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA – CEP: 41.745-004. Coordenação de Licitação - E-mail: <a href="mailto:licitacao@mpba.mp.br">licitacao@mpba.mp.br</a> para esclarecimento de dúvidas acerca das especificações técnicas.				



#### XIV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**14.1** Observada a necessária qualificação e as demais exigências contidas neste Instrumento, PODERÃO participar desta Concorrência:

**14.1.1** Empresas interessadas do ramo de atividade pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste edital;

**14.1.2** Interessados optantes pelo sistema de cadastro SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, com CRC de atividade ou família (serviços/materiais) pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências do presente edital;

**14.1.3** Interessados optantes pelo cadastro do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com CRC de atividade ou de família serviços/materiais pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste edital.

**14.2** NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;

**14.3** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declarados inidôneos por Ato da Administração Pública;

b) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

c) estejam cumprindo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Estadual – como suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimentos outros;

d) enquadrado nas hipóteses previstas no art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**14.4** EM CONSONÂNCIA com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficará impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**14.5** É VEDADO ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**14.6** Pessoas jurídicas ou físicas interessadas nesta licitação poderão adquirir gratuitamente o Edital, em arquivo em “PDF”, no portal eletrônico: [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), clicando na opção: **Serviços>Licitações>2018>Concorrência**.

#### XV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**15.1** No caso de participação de empresas **declaradas** como pequeno porte e microempresas, que comprovarem a sua qualidade de acordo com a exigência do item **16.4 e seus subitens deste Edital**, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 11.619/2009. Após a classificação final dos preços propostos, na etapa de julgamento das propostas, como **critério de desempate**, *real* ou *ficto*, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



**15.2** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta classificada como menor preço.

**15.3** Para efeito do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 11.619/2009, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**15.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada 1ª classificada por menor preço, desde que esta não seja ME e nem EPP, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**15.3.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 8º da Lei Estadual nº 11.619/2009, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.619/2009, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**15.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.619/2009, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**15.3.4** O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após a disposição dos participantes na ordem classificatória das propostas de preços;

**15.3.5** Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no caput do art. 8º da Lei Estadual nº 11.619/2009, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**15.4** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme itens 20.4.1 a 20.8 deste Edital, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 11.619/2009.

**15.4.1** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

**15.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 11.619/2009, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 184, VI da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## XVI – DO CREDENCIAMENTO

**16.1** A empresa interessada na participação na licitação deverá apresentar à CPL para credenciamento, **FORA dos envelopes de preços e de habilitação**, os documentos informados a seguir:

**16.2 CARTA DE CREDENCIAMENTO ou PROCURAÇÃO** conforme modelo **sugerido** abaixo:



**PROCURAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_  
**(qualificação completa do diretor ou sócio), CPF \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui** seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência nº xx/20xx**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome e assinatura do representante legal

**16.2.1** A procuração apresentada deverá necessariamente ter **firma reconhecida do representante legal que a outorga**, acompanhada de cópias **autenticadas** em cartório do documento de Identificação da pessoa física que está representando a empresa e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pela CPL, desde que sejam apresentados os originais;

**16.2.2** **Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário**, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da procuração, bastando apresentar cópias autenticadas em cartório do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores. Admitir-se-ão fotocópias, para que sejam autenticadas pela CPL à vista dos originais;

**16.2.3** Para dirimir dúvida relativa à atividade econômica concernente ao objeto da licitação, quando esta não for explicitada no ato constitutivo, contrato social ou estatuto, o servidor responsável pelo credenciamento poderá consultar o portal eletrônico: <http://www.cnae.ibge.gov.br/pesquisa.asp>.

**16.3 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO CADASTRAL:** Todas as empresas participantes devem apresentar declaração conforme **MODELO** sugerido abaixo:

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO CADASTRO DE FORNECEDORES**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, para fins de participação da **Concorrência nº xx/20xx** do Ministério Público do Estado da Bahia, em conformidade com o edital, DECLARA a sua opção pelo cadastro de fornecedores do sistema abaixo indicado, conforme CRC e extratos da situação do fornecedor, anexo:

( ) SIMPAS/SAEB

( ) SICAF/COMPRASGOVERNAMENTAIS/GOVERNO FEDERAL..

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

nome do representante legal e assinatura



**16.4 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** - Todas as empresas participantes devem apresentar declaração conforme **MODELO** sugerido abaixo:

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei, em especial as do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na **Concorrência nº...../20** do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA** que:

- (1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado da Bahia antes da abertura oficial da referida licitação; e
- (6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

nome do representante legal e assinatura

**16.5 DECLARAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO ME OU EPP** – As ME's e EPP's interessadas no tratamento diferenciado de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 11.619/2009, devem apresentar declaração conforme modelo sugerido a seguir:

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, para fins de participação do **Concorrência nº xx/20xx** do Ministério Público do Estado da Bahia, **para fins de Tratamento Diferenciado e Favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA** que:

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de **microempresa** e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de **empresa de pequeno porte** e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) Para efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, na comprovação da regularidade fiscal, cuja regularização, procederei no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do Ministério Público do Estado da Bahia, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente definida no art. 192, Inciso I.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Nome do representante legal e assinatura



**16.6 DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 37 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público):** todas as empresas participantes devem apresentar a declaração conforme modelo sugerido abaixo:

DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP	
A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação da <b>Concorrência nº ___/20..</b> , caso seja <b>VENCEDORA</b> da licitação mencionada, para fins de contratação com o Ministério Público do Estado da Bahia, em atendimento aos artigos 1º e 2º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, <b>declara</b> que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.	
_____, _____ de _____ de 20____.	
<b>Nome do Representante Legal e Assinatura</b>	

**16.7** Cada empresa será representada perante a CPL por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases de procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação as Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública (RG) ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (*CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.*) ou *CNH* com foto ou *RNE* - Registro Nacional do Estrangeiro ou *CIE* - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, sem re-plastificação, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado;

**16.8** A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento referidos nos itens 16.2 e 16.2.1, **não excluirá a empresa interessada de participar da licitação**, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado;

**16.9** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados a CPL em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

**16.9.1 A EMPRESA INTERESSADA EM AUTENTICAR PREVIAMENTE OS DOCUMENTOS NA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, DEVERÁ AGENDAR DIA E HORÁRIO ATRAVÉS DO E-MAIL: [LICITACAO@MPBA.MP.BR](mailto:LICITACAO@MPBA.MP.BR), ATÉ TRÊS DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA MARCADA PARA A ABERTURA DO CERTAME.**

## XVII – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**17.1** A licitação será processada em 2 (duas) fases distintas: 1ª PREÇO e 2ª HABILITAÇÃO.

**17.2** Na 1ª fase serão abertos inicialmente os Envelopes da Proposta de Preço, procedendo-se a apreciação das mesmas para conformidade com o Edital e Anexos.

**17.2.1** A CPL poderá, a seu critério e desde que conste em Ata, suspender a reunião para encaminhar as propostas apresentadas para avaliação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura da Instituição a fim de subsidiar o julgamento das propostas pela mencionada Comissão Permanente de Licitação;

**17.2.2** Caso seja necessário suspender a sessão, conforme previsto no subitem **17.2.1**, a CPL publicará o resultado do julgamento no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e), ficando o processo com vista franqueada aos interessados, na forma do **item 21.8** deste Edital.



**17.3** Concluída a avaliação da proposta de preços e decidida a classificação dos participantes pela CPL pela ordem crescente de menor preço global, em sessão com prévia convocação dos participantes, caso tenha sido necessária a suspensão prevista no subitem 17.2.1, serão abertos os envelopes da documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados nos 03 (três) primeiros lugares.

**17.3.1** De acordo com o item anterior, pela ordem de classificação das propostas, a CPL verificará se a licitante cumpriu as exigências para habilitação previstas no edital, havendo inabilitação, procederá a apreciação das documentações das remanescentes;

**17.3.2** Será adjudicado o objeto desta licitação à empresa habilitada, julgada vencedora pela CPL.

## XVIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**18.1** O PROPONENTE deverá elaborar a sua PROPOSTA DE PREÇOS tomando como base os arquivos disponibilizados no portal eletrônico <http://www.mpba.mp.br/licitacoes> no campo referente à **Concorrência nº 02/2018** e também TODAS as exigências constantes deste Edital e de todos os seus anexos, apresentando à CPL conforme subitens a seguir relacionados:

**18.1.1** A PROPOSTA DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO do licitante, ser impressa e assinada pelo seu representante legal ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, ordenadas e rubricada em todas as folhas, com endereço eletrônico (e-mail) para notificações.

**18.1.2** A PROPOSTA e demais documentos solicitados nesta fase de apresentação de propostas, deverão estar acondicionados em ENVELOPE, devidamente fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇO, constando do anverso do envelope pelo menos as informações abaixo:

A  
CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
RAZÃO SOCIAL: XXXXX  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018  
**ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO**

**18.2.** O valor global **máximo** estimado para a contratação é de R\$11.355.211,49 (onze milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e onze reais e quarenta e nove centavos), definido através de Planilha Orçamentária, Composições Analíticas, Encargos Sociais e Composição do BDI.

**18.2.1.** Da composição estimada pela Administração para o BDI não constam itens considerados como custo direto, cujos valores são perfeitamente identificáveis e quantificáveis, tais quais: Mobilização e Desmobilização, Administração Local, Instalação do Canteiro de Obras, Manutenção do Canteiro de Obras, Despesas relativas à legislação ambiental, Segurança do trabalho, Controles tecnológicos, Transportes diversos, leis sociais sobre a mão de obra utilizada e outros;

**18.2.2.** Da composição estimada pela Administração para o BDI não constam tributos considerados de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, tais como CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido e IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

**18.3.** A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros





necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;

**18.4.** A ausência de quaisquer insumos ou serviços necessários à execução do objeto, na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, não exime o licitante de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que a obra, objeto da licitação, será entregue completa, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta;

**18.5** Os itens e quantitativos da Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração são meramente referenciais, sendo de inteira responsabilidade da licitante a conferência dos itens e quantitativos, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes futuros;

**18.6.** Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico/executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerão as especificações contidas em projeto;

**18.7.** As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados no Projeto Executivo e no Memorial Descritivo anexos ao Edital, servirão como referência de qualidade para o item correspondente;

**18.8.** A empresa licitante **deverá apresentar PROPOSTA DE PREÇO** contendo indicação do fator multiplicador "K" ofertado, acompanhada da Planilha de Cotação e do Cronograma Físico-financeiro impressos (já aplicado o fator "k" sobre os preços de referência), conforme modelo de planilha fornecido pelo MP-BA no portal eletrônico <http://www.mpba.mp.br/licitacoes>.

**18.8.1.** O fator multiplicador "K" deverá ser menor ou igual a 1,00 (um), com 02 (duas) casas decimais;

**18.8.2.** Os preços unitários e totais, após multiplicação, terão também 02 (duas) casas decimais;

**18.8.3.** O fator multiplicador "K" apresentado será único e incidirá linearmente sobre toda Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração;

**18.8.4.** O fator multiplicador "K" determinará tanto o preço proposto para a execução total do objeto licitado, quanto o preço proposto para cada um dos itens que o compõe;

**18.9.** A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

**18.9.1.** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo;

**18.10.** Os valores ofertados devem corresponder ao quanto na data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista, excluindo-se, portanto, quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas;

**18.11.** Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) incidentes sobre a nota fiscal, a licitante deverá considerar a legislação pertinente, bem como as variáveis do regime tributário às quais está sujeita;

**18.12.** A licitante deverá incluir, no Envelope da Proposta de Preço, DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL atestando que tomou conhecimento do local onde será executada a obra, bem como das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, conforme modelo abaixo:





**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** que, em cumprimento ao Instrumento Convocatório da **Concorrência** nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, tem ciência das condições gerais do imóvel situado na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, do Ministério Público do Estado da Bahia, e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados ao local e ao objeto da presente licitação, para a perfeita execução do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal e assinatura

**18.12.1.** O interessado poderá vistoriar o local onde será executada a obra, com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, bem como das condições gerais existentes e do grau de dificuldade dos serviços.

**18.12.2.** A vistoria poderá ser agendada com o Ministério Público da Bahia, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no telefone (71)3103-0191.

**18.13.** Compete à licitante verificar e comparar de todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.

**18.13.1.** Os documentos referentes ao Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento estimado pela Administração (Planilha Orçamentária, Composições Analíticas, Encargos Sociais e Composição do BDI) estarão disponíveis em formato PDF no portal eletrônico do MP-BA (<http://www.mpba.mp.br/licitacoes>).

**18.13.2.** O interessado **poderá solicitar** via correio eletrônico ([dir.engageq@mpba.mp.br](mailto:dir.engageq@mpba.mp.br)) ou presencialmente na Diretoria de Engenharia e Arquitetura (com **agendamento prévio** através do telefone 3103-0191) os arquivos em formatos DWG e/ou PDF.

**XIX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**19.1** O julgamento das propostas de preços apresentadas, terá o critério de **MENOR PREÇO**, de modo que será considerada **1º classificada** do certame a licitante que apresentar o **menor fator multiplicador "K"**, considerando-se, para a classificação das demais, a ordem crescente do valor do multiplicador proposto:

**19.1.1** É facultado à CPL a CORREÇÃO AUTOMÁTICA de vícios de forma da proposta, tais como: ano, número ou modalidade do certame, data e vigência.

**19.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto no art. 92 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

**19.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como:

**19.3.1** Que propuserem o fator multiplicador "K" superior ao estabelecido;

**19.3.2** Que propuserem o fator multiplicador "K" que não seja o mesmo para todos os preços unitários;

**19.3.3** Que propuserem o fator multiplicador "K" inexecuível nos termos do art. 97 da Lei nº 9.433/05;



**19.3.3.1** Para efeito do item anterior, serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do Valor Global Estimado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;
- b) Valor Global Estimado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

**19.3.4** Que deixarem de cotar qualquer item da Planilha Orçamentária disponibilizada no portal eletrônico <http://www.mpba.mp.br/licitacoes>.

**19.4** Serão devolvidos aos licitantes **desclassificados** os envelopes fechados relativos aos documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a denegação deste.

## XX – DA HABILITAÇÃO

**20.1** OS DOCUMENTOS para habilitação devem ser **apresentados a CPL** em cópias originais ou cópias simples acompanhadas dos originais para que sejam autenticadas pela CPL, **em envelope fechado e indevassável**, contendo no anverso as seguintes informações:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
RAZÃO SOCIAL: xxxxx  
**CONCORRÊNCIA N° 02/2018.**  
**HABILITAÇÃO**

**20.1.1** A EMPRESA INTERESSADA EM AUTENTICAR OS DOCUMENTOS NA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DEVERÁ AGENDAR DIA E HORÁRIO ATRAVÉS DO E-MAIL: [LICITACAO@MPBA.MP.BR](mailto:LICITACAO@MPBA.MP.BR), NO PRAZO DE ATÉ TRÊS DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA MARCADA PARA A ABERTURA DO CERTAME. NÃO HAVENDO AGENDAMENTO A AUTENTICAÇÃO SE DARÁ NO MOMENTO DA ABERTURA DO ENVELOPE.

**20.2** LICITANTE QUE OPTOU pelo cadastro de fornecedores SIMPAS/SAEB ou SICAF/GOVERNO FEDERAL, deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas no item **20.9**.

**20.3** LICITANTE NÃO CADASTRADO deverá incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas nos itens **20.4** a **20.8**.

**20.4 A HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão exigidas as documentações a seguir:

**20.4.1** REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;

**20.4.2** ATO CONSTITUTIVO, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá juntar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

**20.4.3** INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**20.4.4** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**20.5 A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**20.5.1 CERTIDÃO DE REGULARIDADE** do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**20.5.2 CERTIDÃO NEGATIVA** ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros (INSS e Receita Federal do Brasil), emitida pela Secretaria da Receita Federal (**Obs.: a apresentação do item 20.5.3 suprirá a exigência**);

**20.5.3 CERTIDÃO NEGATIVA** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e PGN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;

**20.5.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**20.5.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**20.5.6 PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**20.5.7 PROVA DE INSCRIÇÃO** no cadastro de contribuinte MUNICIPAL relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**20.5.8 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**20.5.9 AS PROVAS DE INSCRIÇÕES** referidas nos subitens "20.5.6" e "20.5.7" serão supridas com a apresentação de documentações exigidas para habilitação fiscal, desde que constem tais inscrições.

**20.6 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

**20.6.1 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

**20.6.1.1** O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

**20.6.1.2** Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado de Exercício;
- c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Notas Explicativas do Balanço.



**20.6.2 Apresentar DEMONSTRATIVO DE ILG (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL) e de ILC (ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE)**, iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro) nos termos da fórmula abaixo, aplicada sobre os valores do balanço patrimonial do último exercício social para comprovação de capacidade financeira, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio ou Contador.

$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{PRLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$	$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$
---	--

Siglas:

ILG = Índice de Liquidez Geral  
IS = Índice de Solvência  
AC = Ativo Circulante  
ANC = Ativo Não Circulante  
ACR = Ativo Conta Redutoras  
AT = Ativo Total (AC+ANC-ACR)  
PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante  
PET = Passivo Exigível Total (PRLP+PC)  
PRLP = Passivo Realizável a Longo Prazo  
ILC = Índice de Liquidez Corrente  
PL = Patrimônio Líquido  
CS = Capital Social

**20.6.3 Caso o DEMONSTRATIVO de ILG**, item 20.6.2, apresente a Situação Financeira de resultado inferior a 1 (um inteiro), a licitante, deverá possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE

**20.6.4 Apresentar DEMONSTRATIVO DE SOLVÊNCIA E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** – No caso de empresa **com menos de um ano de existência**, com observância no percentual de PL ou CS exigido informado no item 20.6.5, estas deverão apresentar o Demonstrativo de Solvência e as Demonstrações Contábeis autênticas e registradas na Junta Comercial, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência. Serão consideradas a avaliação mediante obtenção de **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (IS)** maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula seguinte:

$\text{IS} = \frac{\text{AT}}{\text{PET}}$
--

**20.6.5 PATRIMÔNIO Líquido(PL) ou Capital Social(CS) mínimo exigido para esta licitação é de 5% (cinco por cento)** do valor estimado para o contrato, exceto, com observância nos subitens 20.6.2 e 20.6.3.

**20.6.6 CERTIDÃO NEGATIVA** de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

**20.7 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através de:

**20.7.1** Certidão de Registro e Quitação válida de pessoa jurídica e de pessoa física emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente;

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA ou CAU/BA antes da assinatura do contrato.



**20.7.2** Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido em nome da empresa licitante ou em nome de profissional, observando-se que:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, será exigida apresentação de atestado(s) de execução de obra de construção de edificação em estrutura de concreto armado com, no mínimo, 50% da área construída total do objeto licitado;

b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), relativa(s) à execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação nos termos dispostos no item anterior;

c) A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), de que cuida o item acima, deverá(ão) ser em nome de profissional de nível superior (ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente) que se vinculará à execução contratual como responsável técnico pela obra licitada;

d) A comprovação de que o profissional detentor da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) apresentada(s) pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de Certidão do Conselho Profissional ou Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, na função de responsável técnico, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

e) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente visado(s) no CAU/CREA da Unidade Federativa do licitante ou da região onde os serviços tenham sido realizados ou transcritos de seu acervo, acompanhado(s) por originais e cópias para autenticação ou cópias autenticadas dos registros dos serviços no CAU/CREA;

f) Não serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

**20.7.3 Declaração de Estrutura Técnica** contendo relação detalhada da estrutura ofertada pela empresa licitante no que se refere às suas instalações, ao aparelhamento e ao pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme o **modelo sugerido abaixo**:

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA TÉCNICA	
<i>Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação da Tomada de Preços nº _____/20_____ do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA que executará os serviços de acordo com as especificações fornecidas no referido edital e, para fins de cumprimento do inciso III do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, INDICA as seguintes instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto:</i>	
_____;	
_____;	
_____.	
_____, de _____ de 20_____.	
Nome do representante legal e assinatura	

**20.8 DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR, conforme modelo abaixo:**

Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004.

Telefax nº (71) 3103-0225/0112/0114 E-mail: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br)



### DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei: **por atendimento ao art. 98, V da LEI Nº 9433/05**, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Nome do representante legal e assinatura

**20.9 HABILITAÇÃO DE LICITANTES CADASTRADOS** - O licitante conforme a opção por um dos sistemas de cadastro, SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB ou Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF, ficará dispensado da apresentação dos documentos para habilitação, com a **exceção** dos documentos seguintes:

#### 20.9.1 CADASTRO SIMPAS/SAEB:

- a) Qualificação Técnica, **item 20.7** e seus **subitens**;
- b) Documentos atualizados, quando vencidos no cadastro.

#### 20.9.2 CADASTRO SICAF/COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **item 20.5.8**;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, **item 20.6.6**
- c) Qualificação Técnica, **item 20.7**.
- d) Documentos atualizados, **quando vencidos** no cadastro.

**20.9.3 CASO EXISTA ALGUM documento vencido ou que não conste dos referidos cadastros, porém exigidos nesta CONCORRÊNCIA**, o licitante deverá complementar o envelope de habilitação, sob pena de **INABILITAÇÃO**, com observância ainda das situações previstas no **item 15.4** e subitens do presente edital, quando se tratar de ME ou EPP..

**20.10 AS EMPRESAS LICITANTES OPTANTES** ou não optantes pelos referidos sistemas de cadastro, poderão ser dispensados **apenas** da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, se estes já constarem nos autos deste procedimento licitatório na ocasião do credenciamento.

## XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

**21.1** Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** o edital por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 9.433/05, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, devendo protocolar o pedido até o quinto dia útil **antes** da data da abertura dos envelopes de propostas.

**21.2** O licitante poderá **solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital**, conforme se segue:

**21.2.1** Os **ESCLARECIMENTOS** deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br), até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes das propostas.



**21.2.2** As IMPUGNAÇÕES deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, prédio sede no CAB, no horário de funcionamento do órgão, respeitando o prazo mencionado no **item 21.2.4**;

**21.2.3** As IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por **representante habilitado** legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor**;

**21.2.4** DECAIRÁ do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas.

**21.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**21.4** Os RECURSOS deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, prédio sede do órgão no CAB, no horário de funcionamento do órgão, até às 18:00 horas do 5º quinto dia útil após a decisão, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**21.4.1** Os recursos deverão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia de documento de identificação do subscritor**.

**21.4.1.1** Será dada ciência aos participantes em relação aos recursos interpostos, através de publicação no DJe do TJBa, respeitando-se o **item 21.7**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**21.4.2** Caberá à CPL decidir sobre a petição de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, nesse mesmo prazo, devidamente informado, à Autoridade Superior do órgão promotor da licitação..

**21.4.2.1** Da decisão da Comissão, relativamente à reconsideração, caberá recurso à Autoridade Superior.

**21.4.3** A Autoridade Superior do órgão promotor da licitação terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso.

**21.4.4** Os recursos interpostos quanto à habilitação ou inabilitação do licitante e ao julgamento das propostas **têm EFEITO SUSPENSIVO**.

**21.5** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos administrativos:

**21.5.1** apresentados fora do prazo legal;

**21.5.2** subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;

**21.5.3** subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;

**21.5.4** apócrifos.

**21.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.7** Os recursos interpostos e contrarrazões serão disponibilizados em arquivo em "PDF", no portal eletrônico: [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), clicando na opção **Serviços>Licitações>2018>Concorrência**.





**21.8** Na forma do art. 202, § 1º da Lei 9.433/2005, as decisões referentes a este procedimento licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante **publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia**, sendo franqueada a **vista dos autos** na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante e assinatura de comprovante da vista do quanto solicitado, após a mencionada vista, sob pena de retenção do documento de identificação do solicitante.

#### **XXII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**22.1** Homologada a licitação pela Autoridade competente, o Ministério Público convocará o licitante vencedor através de publicação no DJ-e (Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia), para a assinatura do contrato nos termos do Anexo II-Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

#### **XXIII – DOS PRAZOS**

**23.1** Os prazos de execução dos serviços e da vigência contratual estão estabelecidos nos Anexos I – Termo De Referência e II- Minuta do Contrato.

#### **XXIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, conforme estabelecida no Anexo II- Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

#### **XXV – DAS PENALIDADES**

**25.1** O licitante e a empresa contratada estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido no Anexo II- Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

#### **XXVI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**26.1** O recebimento provisório e definitivo estão estabelecidos no Anexo II- Minuta do Contrato, parte integrante deste edital ficará sob a responsabilidade do **FISCAL** do contrato, atendidas as exigências do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

#### **XXVII – DAS GARANTIAS**

**27.1** Todas as disposições acerca das garantias constam dos Anexos I – Termo De Referência e II- Minuta do Contrato.

#### **XXVIII – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E RETENÇÕES DE TRIBUTOS**



**28.1** Todas as disposições acerca das condições do pagamento e retenções de tributos constam dos Anexos I – Termo De Referência e II- Minuta do Contrato deste edital.

## XXIX – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇO

**29.1** As condições para reajuste contratual e a revisão de preços estão definidas no **Anexo II- Minuta do Contrato**.

## XXX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**30.1** Ao participar da licitação, o licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.

**30.2** A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

**30.2.1** Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria *in-loco*, conforme **item 18.12 e seus subitens**, o licitante, caso venha a ser contratado, não poderá alegar o desconhecimento de eventuais condições e do grau de dificuldade pertinente à execução do serviço, utilizando como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

**30.3** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo o Ministério Público do Estado da Bahia revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no DJ-e, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

**30.4** A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**30.5** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**30.6** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL.

**30.7** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e) ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento.

**30.7.1** É de inteira responsabilidade do LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este CERTAME, no DJE-Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pela internet, portal eletrônico: [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), opção: **Serviços>Licitações>2018>Concorrência**, e, quando for o caso, em jornal de grande circulação, sendo mera faculdade da Coordenação de Licitação/MP-BA o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.

**30.7.2** O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.



**30.8** Os casos omissos que por ventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL do Ministério Público do Estado da Bahia, com base na legislação em vigor.

**30.9** Fica designado o foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/Ba, 13 de abril de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### 1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente documento visa definir o objeto da Licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução das obras no local determinado neste Termo de Referência.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A obra justifica-se pela necessidade de o Ministério Público dispor de sede regional no município de Feira de Santana com instalações planejadas para proporcionar aos membros, servidores, terceirizados e público em geral um ambiente confortável e adequado para o desenvolvimento das atividades próprias do órgão.

### 4. TERMINOLOGIA

4.1. Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- a) CONTRATANTE – Ministério Público do Estado da Bahia;
- b) CONTRATADA – Empresa a ser contratada para a prestação de serviços técnicos profissionais;
- c) Fiscalização – Atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos seus aspectos.

### 5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, que será realizada em terreno medindo aproximadamente 8.000,00m<sup>2</sup>, contemplará área construída total de 3.943,85m<sup>2</sup>, composta de edifício sede com três pavimentos (térreo e dois superiores), guarita, casa de lixo, subestação elétrica, reservatórios inferiores, casa de bombas e demais áreas técnicas. A área externa descoberta compreende estacionamentos, acessos pavimentados, escadas, rampas, jardins, calçadas, gradil, muro e portões.

5.1.1. As soluções técnicas adotadas e definição dos serviços estão indicadas por meio dos seguintes documentos, constantes no Anexo deste Termo de Referência:

- a) Projeto Executivo;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Cronograma Físico-financeiro;
- d) Orçamento estimado pela Administração contendo: Planilha Orçamentária, Composições Analíticas, Encargos Sociais e Composição do BDI.



5.2. Incluem-se no objeto a ser contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

5.3. Estão excluídos do escopo da obra no 2º pavimento superior os seguintes serviços e fornecimentos: divisórias em drywall; esquadrias de portas e janelas para as divisórias de drywall; forro em placas removíveis de gesso acartonado com película de PVC de 1250×625×15mm, borda reta, estrutura em alumínio com pintura eletrostática na cor branca; eletroduto de PVC rígido instalado no entreferro ou embutido no drywall com diâmetro de 3/4", com exceção da rede de eletrodutos relacionada aos circuitos terminais de iluminação de todos os sanitários; luminárias de embutir para 2 lâmpadas LED tubulares T8 de 10W e 20W, com exceção as de todos os sanitários, antecâmara e escada; interruptores instalados em caixa 4x2" embutidos na parede, com exceção os de todos os sanitários, antecâmara e escadas; bloco autônomo de iluminação de emergência instalados na parede e forro; ponto de força instalado no entreferro ou na parede; cabos dos circuitos terminais de iluminação e tomadas, exceto os dos sanitários, antecâmara, escadas e ponto de força para elevador; canaleta metálica sistema X, 73×25mm com divisão interna para passagem de circuitos elétricos e do cabeamento de lógica; tomadas 2P+T, simples ou dupla, padrão NBR 14.136, com exceção os de todos os sanitários, antecâmara e escadas; derivações cega para canaleta metálica sistema X, 73×25mm; ponto de telecomunicação de sobrepôr, incluindo derivações, porta equipamento, conectores e espelhos; caixa de passagem de PVC 4×2" e metálica 50×50×15cm, que faz parte da rede de infra estrutura seca do projeto de cabeamento estruturado; rack padrão 19" de piso, referente projeto do cabeamento estruturado e CFTV; eletroduto de ferro galvanizado tipo leve, que faz parte da rede de infra estrutura seca do projeto de cabeamento estruturado; eletrocalha perfurada galvanizada, que faz parte da rede de infra estrutura seca do projeto de cabeamento estruturado; ponto para wireless; ponto para câmara do circuito fechado de TV (CFTV).

## 6. PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

6.1. O valor global máximo estimado para a contratação é de R\$11.355.211,49 (onze milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e onze reais e quarenta e nove centavos), definido através de Planilha Orçamentária, Composições Analíticas, Encargos Sociais e Composição do BDI.

6.1.1. Da composição estimada pela Administração para o BDI não constam itens considerados como custo direto, cujos valores são perfeitamente identificáveis e quantificáveis, tais quais: Mobilização e Desmobilização, Administração Local, Instalação do Canteiro de Obras, Manutenção do Canteiro de Obras, Despesas relativas à legislação ambiental, Segurança do trabalho, Controles tecnológicos, Transportes diversos, leis sociais sobre a mão de obra utilizada e outros;

6.1.2. Da composição estimada pela Administração para o BDI não constam tributos considerados de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, tais como CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido e IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

## 7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

7.1.1. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

7.2. A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos na Planilha Orçamentária apresentada na proposta por ocasião do certame licitatório.



7.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes na Planilha Orçamentária), os seus preços serão calculados considerando:

7.2.1.1. O custo de referência (obtidos preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública como, por exemplo, o ORSE) observando-se a data base utilizada no Orçamento estimado pela Administração.

7.2.1.2. A taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pela Administração.

7.2.1.3. O fator "K" aplicado pela CONTRATADA para composição da sua Proposta de Preços.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicará acréscimos no valor originariamente previsto para a Administração Local.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

8.1. Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

8.1.1. Os Boletins de Medição conterão os percentuais de serviços executados em períodos sucessivos de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante do instrumento contratual, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização.

8.1.2. O Boletim de Medição será composto de Planilha de medição e Relatório fotográfico dos serviços realizados.

8.1.3. A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização.

8.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição dos serviços, as seguintes comprovações relativas aos empregados alocados para a obra:

8.1.4.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.1.4.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

8.1.4.3. Entrega dos vales-transporte;

8.1.4.4. Entrega dos vales-refeição;

8.1.4.5. Pagamento dos salários, respeitados os valores estabelecidos nas Convenções Coletivas das categorias respectivas.

8.1.5. O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local.



8.1.6. A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS.

8.1.7. A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição da obra ficará condicionada a:

8.1.7.1. Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

8.1.7.2. A necessária aprovação da obra na vistoria da Prefeitura municipal e do Corpo de Bombeiros indispensáveis à emissão do Alvará de Habite-se e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

8.1.7.3. A elaboração de relatório circunstanciado pela Fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

8.1.8. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

8.2. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.

8.3. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

8.4. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

8.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

8.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 8.3.

## 9. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INCC/FGV relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA à data da concessão do reajuste;

9.1.1. Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, referida no item 7.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:

9.1.1.1. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido





cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

b) Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.1.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

9.1.3. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.2. A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

9.2.1. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do instrumento contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

## 11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

## 12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei nº 9.433/05.

12.2. A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria.

12.3. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

12.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas.

12.4. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços originariamente previstos, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, seja por força de aditamento contratual ou por suspensões prazais previstas neste instrumento.



12.5. A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento.

12.6. Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005.

### 13. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Regime de execução do Contrato será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

13.2. Os serviços serão realizados em terreno localizado na Avenida Marginal da Presidente Dutra, esquina com a Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Santa Monica, Feira de Santana, Bahia.

13.3. O prazo de execução do objeto do Contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá designar engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento.

13.4.1. O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de Licitação.

13.4.1.1. Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele de que trata o item 13.4.1 com anuência expressa do CONTRATANTE e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico.

13.4.2. Na hipótese de substituição de responsável técnico designado a CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no item 13.4.1.1.

13.5. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, duas vias do Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado nos termos do item 13.4, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem assim toda a documentação, relativa à empresa, necessária à obtenção do Alvará de licença para obra.

13.5.1. O CONTRATANTE protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de licença para obra após o recebimento da documentação acima mencionada.

13.5.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após a obtenção do Alvará de licença para obra expedido pelo órgão competente, nos termos indicados na Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

13.5.2.1. A CONTRATADA providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;



13.6.1. O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no item 13.4.

13.6.2. A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante da CONTRATADA, que conterà todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como números de telefone, endereço de e-mail, etc.

13.6.3. O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.6.4. O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATADA deverá contratar seguro de modo a garantir, até o recebimento provisório da obra:

13.7.1. Indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução da obra (responsabilidade civil cruzada), cuja cobertura deverá ter valor da cobertura maior ou igual a 50% do valor global do Contrato;

13.7.2. Indenização relativa às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução da obra decorrentes de riscos inerentes à construção, inclusive incêndio (risco de engenharia), cujo beneficiários será o Ministério Público do Estado da Bahia e o valor da cobertura será maior ou igual ao valor global do Contrato.

13.8. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro de que cuida o item 13.7 à Fiscalização para aprovação no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço.

13.8.1. A apólice do seguro deverá estar vigente durante todo o prazo de execução dos serviços originariamente previsto, devendo ser reforçada em qualquer hipótese de prorrogação do mesmo.

13.9. Os serviços serão executados conforme programado no Cronograma Físico-Financeiro, vedada sua alteração sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.10. Os materiais utilizados na obra, especialmente areia, brita, arenoso e madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados.

13.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na obra.

## 14. RECEBIMENTO

14.1. O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

14.1.1. Após a comunicação formal de conclusão da obra pela CONTRATADA, a Fiscalização realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados.

14.1.1.1. Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos do item 14.1.1.



14.1.1.2. Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a CONTRATADA não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela fiscalização em nova vistoria.

14.1.1.3. Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA, com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços.

14.1.1.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

14.2. Findo o prazo de que cuida o item 13.3 sem que a CONTRATADA proceda à comunicação da conclusão da obra, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento nos termos do item 14.1, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE.

14.3. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

14.3.1. O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, mediante parecer circunstanciado, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão da obra constante no Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.

14.3.2. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3.3. A lavratura do termo de recebimento definitivo está condicionada à aprovação da obra na vistoria da Prefeitura Municipal e do Corpo de Bombeiros para emissão de Alvará de "Habite-se" e de AVCB, bem assim à apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra pela CONTRATADA.

14.4. A Fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis.

14.5. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



15.1. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças.

15.1.1. Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;

15.2. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente.

15.2.1. Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico/executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerá as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização.

15.3. Responsabilizar-se pela observância de:

15.3.1. Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

15.3.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

15.3.3. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

15.3.4. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

15.3.5. Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

15.3.6. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

15.4. Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

15.5. Registrar a obra junto ao INSS, bem como junto ao CREA e/ou CAU, e ao seu término proceder às respectivas baixas.

15.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes.

15.7. Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços.

15.7.1. Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação da obra, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas.

15.7.2. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras.



15.8. Planejar e controlar a obra através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos.

15.8.1. Elaborar e atualizar planejamento detalhado com base no cronograma físico-financeiro para acompanhamento de atividades, e apresentar mensalmente à Fiscalização;

15.8.2. Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

15.9. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

15.10. Fornecer e colocar no local da obra placa de divulgação e identificação da mesma de acordo com modelo apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

15.11. Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra e das instalações do canteiro, assim como o Alvará de licença para obra, ART/RRT, Memorial Descritivo e Diário de Obra.

15.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.

15.13. Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

15.13.1. Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:

15.13.1.1. Limpeza constante das áreas trafegadas;

15.13.1.2. Tamponamento de ralos e válvulas de lavatórios durante a obra.

15.13.1.3. Disposição de caçamba coletora de entulho.

15.14. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou nas especificações.

15.14.1. As amostras de materiais solicitadas e aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado.

15.14.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade especificados.

15.14.3. A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.

15.14.4. A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.





15.14.5. Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE.

15.15. Efetuar o controle tecnológico dos serviços de aterro, assim como de todas as peças estruturais de concreto que forem executadas na obra, através da confecção de corpos de prova, rompendo-os segundo as normas técnicas vigentes, certificando que as resistências das peças atingiram o índice informado no projeto.

15.15.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas para boa execução dos serviços correrão, sempre, por conta da CONTRATADA.

15.15.2. Será admitida a amostragem parcial, conforme critérios definidos pela Norma Técnica da ABNT pertinente, para os ensaios e/ou testes do concreto.

15.15.3. Caso o concreto estrutural seja produzido no canteiro da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização o traço desenvolvido para a obra, por laboratório especializado, que atenda às especificações de projeto, para prévia aprovação.

15.15.4. Caso a CONTRATADA opte por não utilizar na obra o mesmo traço da argamassa de cimento (para levante ou revestimento) constante do projeto e/ou orçamento, em função da cultura local ou da disponibilidade de matéria-prima, poderá alternativamente utilizar argamassa industrializada ou traço desenvolvido para a obra por laboratório especializado, desde que previamente aprovado pela Fiscalização.

15.16. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

15.17. Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral, observando-se o seguinte:

15.17.1. Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa.

15.17.2. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

15.18. Providenciar, no prazo de até 60 dias contados da data do recebimento provisório, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra.

15.19. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.20. Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra.

15.20.1. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro de que cuida o item 15.20 mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento.





15.20.2. O seguro de que cuida o item 15.20 deverá garantir a cobertura contra morte e invalidez durante todo o período em que o empregado estiver vinculado à execução do presente contrato.

15.20.3. Os valores a serem eventualmente pagos quando da ocorrência de qualquer dos eventos abrangidos pela cobertura devem respeitar as regras estabelecidas na Convenção Coletiva da categoria respectiva.

15.21. Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado.

15.22. Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a execução deste instrumento.

15.23. Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato.

15.24. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato.

15.25. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

15.26. Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, de modo a:

15.26.1. Constar no uniforme o nome da empresa;

15.26.2. Portarem equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;

15.26.3. Portarem crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa.

15.27. A inobservância ao disposto no item 15.26 acarretará no impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados.

15.28. Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

15.29. Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados.

15.30. Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.



15.31. Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

15.31.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do instrumento contratual.

15.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.32.1. A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.

15.33. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

15.34. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.

15.35. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

15.36. Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.

15.36.1. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

15.36.2. Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

15.37. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros.

15.37.1. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal.

15.37.2. Ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

15.38. Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.



15.39. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso.

15.40. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total.

15.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.

15.42. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato, observado o quanto disposto no item 13.5.

15.43. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do instrumento contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

15.43.1. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

15.44. Providenciar a atualização de todos os projetos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar ao CONTRATANTE um conjunto completo de plantas "CONFORME CONSTRUÍDO" ("AS BUILT").

15.44.1. Deverá constar em todas as plantas o controle de revisões com as modificações realizadas.

15.44.2. Deverá constar em todas as plantas o carimbo "CONFORME CONSTRUÍDO" ("AS BUILT"), na cor vermelha, com nome, profissão, nº do CREA/CAU e assinatura responsável técnico pela obra.

15.44.3. Todas as plantas deverão ser entregues em meio magnético, nos formatos PDF e DWG, bem como uma cópia impressa de cada uma delas.

## 16. DIÁRIO DE OBRAS

16.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração e manutenção de Diário de Obras, conforme modelo próprio disponibilizado pelo CONTRATANTE, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA.

16.1.1. A abertura do Diário de Obras ocorrerá nos termos do quanto disposto no item 13.5.2.1, de modo que o dia "01" do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução dos serviços.

16.2. O Diário de Obras permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

16.2.1. Será um documento único, enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente que deverá ser impresso e arquivado na obra após devolução do mesmo pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

16.2.2. Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução.

16.3. O Diário de Obras conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:



16.3.1. Nome da CONTRATADA;

16.3.2. Nome do CONTRATANTE;

16.3.3. Data do dia;

16.3.4. Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

16.3.5. Condições climáticas;

16.3.6. Condições de máquinas e equipamentos;

16.3.7. Número e categoria de empregados;

16.3.8. Ocorrências;

16.3.9. Assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA, obrigatoriamente registrará no Diário de Obras:

16.4.1. Interferências nos serviços causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;

16.4.2. Consultas à fiscalização;

16.4.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

16.4.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

16.4.5. Respostas às interpelações realizadas pela fiscalização;

16.4.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço.

16.5. A CONTRATADA poderá anotar no Diário de Obras outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro.

16.6. Serão objetos de registro no Diário de Obras pela Fiscalização:

16.6.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obras;

16.6.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

16.6.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

16.6.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

16.6.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;

16.6.6. Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.

16.7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE uma via impressa do Diário de Obras, observadas as formalidades exigidas neste instrumento.

## 17. CANTEIRO DE OBRAS

17.1. O canteiro de obras a ser instalado pela CONTRATADA em local indicado pelo CONTRATANTE deverá respeitar todas as determinações constantes da NR18.

17.2. A CONTRATADA não permitirá, em hipótese alguma, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro de obras, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências para impedir tais instalações.

17.3. Em caso de omissão do projeto/orçamento, o canteiro de obras será constituído, no mínimo, pelas seguintes estruturas:

17.3.1. Escritório para a Administração Local da obra e para a guarda dos documentos mínimos exigidos;

17.3.2. Almoarifado para guarda de equipamentos de pequeno porte, utensílios, peças, ferramentas e materiais necessários à execução da obra;

17.3.3. Vestiário/sanitário.

17.4. A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro de obras.

17.5. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras:

17.5.1. Uma cópia completa dos projetos com seus respectivos Memoriais Descritivos;

17.5.2. Uma cópia do contrato;

17.5.3. Diário de Obras;

17.5.4. O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço.

17.6. Todo material utilizado na instalação do canteiro continuará de propriedade da CONTRATADA após o término da obra, sendo de responsabilidade da mesma, a demolição e remoção de todos os materiais, deixando o local perfeitamente limpo e organizado.

17.7. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas com relação à implantação, manutenção e administração do seu canteiro de obras.

17.8. A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE.

17.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade.

17.10. O CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer em seu canteiro de obras.

17.11. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término da obra pela CONTRATADA.

## 18. DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES



18.1. A CONTRATADA deverá executar as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela Fiscalização, para permitir a execução da obra.

18.2. Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas.

18.3. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições.

18.4. Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços da obra, serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado, às suas expensas.

18.5. O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela CONTRATADA, às suas expensas, em local determinado pela fiscalização.

18.6. Na execução dos serviços de demolição e reposição devem ser obedecidas as Normas de Segurança (NR18), observadas, especialmente as disposições que se seguem:

18.6.1. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor;

18.6.2. Antes de se iniciar a demolição, devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis;

18.6.3. Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados por tapume, fechadas todas as frestas e aberturas no piso que possam permitir quedas e/ou vazamentos de materiais;

18.6.4. Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos.

## 19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;

19.1.1. Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;

19.2. Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do item 19.1, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

19.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

19.4. Será exigível da CONTRATADA a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

## 20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. Fornecer, em prazo hábil, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;
- 20.2. Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 20.3. Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;
- 20.4. Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no instrumento contratual;
- 20.5. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 20.6. Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- 20.7. Providenciar, junto ao órgão competente, a obtenção de Alvará de licença para obra;
- 20.8. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 20.9. Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas no contrato.

## 21. FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.
- 21.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.
- 21.3. As exigências da Fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 21.4. Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
  - 21.4.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
  - 21.4.2. Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
  - 21.4.3. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar alterações contratuais, imposição de sanções ou rescisão contratual;





21.4.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

21.4.5. Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para pagamento;

21.4.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

21.4.7. Cumprir as diretrizes fixadas no instrumento contratual e na Lei Estadual BA nº 9.433/2005;

21.4.8. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.4.9. Acompanhar o cumprimento do prazo de execução;

21.4.10. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

21.4.11. Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

21.4.12. Elaborar relatórios de visitas à obra;

21.4.13. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

21.4.14. Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;

21.4.15. Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;

21.5. A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

21.5.1. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no instrumento contratual.

21.6. A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou no memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela fiscalização.

21.7. O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições contratuais ou do processo de Licitação, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

21.7.1. Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas.

21.7.2. A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.



21.8. Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

21.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.

## 22. PENALIDADES CONTRATUAIS

22.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

22.2. Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

22.2.1. Multa;

22.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

22.2.4. Descrédito do sistema de registro cadastral;

22.3. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 22.2.2 a 22.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;

22.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

22.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

22.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

22.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

22.5. O inadimplemento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

22.5.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

22.5.2. 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;



22.5.2.1. Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela CONTRATADA para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;

22.6. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

22.7. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

22.7.1. Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;

22.8. A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

22.9. Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### 23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O EDITAL DE LICITAÇÃO

23.1. Deverão ser inseridas no item relativo à **PROPOSTA DE PREÇOS** as seguintes proposições:

23.1.1. O valor global máximo estimado para a contratação, conforme o Item 6.1 e seus subitens.

23.1.2. A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;

23.1.3. A ausência de quaisquer insumos ou serviços necessários à execução do objeto, na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, não exime o licitante de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que a obra, objeto da licitação, será entregue completa, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta;

23.1.4. Os itens e quantitativos da Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração são meramente referenciais, sendo de inteira responsabilidade da licitante a conferência dos itens e quantitativos, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes futuros;

23.1.5. Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico/executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerão as especificações contidas em projeto;



23.1.6. As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados no Projeto Executivo e no Memorial Descritivo anexos ao Edital, servirão como referência de qualidade para o item correspondente;

23.1.7. A empresa licitante deverá apresentar PROPOSTA DE PREÇO contendo indicação do fator multiplicador "K" ofertado, acompanhada da Planilha de Cotação e do Cronograma Físico-financeiro impressos (já aplicado o fator "k" sobre os preços de referência), conforme modelo de planilha fornecido pelo MP-BA.

23.1.7.1. O fator multiplicador "K" deverá ser menor ou igual a 1,00 (um), com 02 (duas) casas decimais;

23.1.7.2. Os preços unitários e totais, após multiplicação, terão também 02 (duas) casas decimais;

23.1.7.3. O fator multiplicador "K" apresentado será único e incidirá linearmente sobre toda Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração;

23.1.7.4. O fator multiplicador "K" determinará tanto o preço proposto para a execução total do objeto licitado, quanto o preço proposto para cada um dos itens que o compõe;

23.1.8. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;

23.1.8.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo;

23.1.9. Os valores ofertados devem corresponder ao quanto na data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista, excluindo-se, portanto, quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas;

23.1.10. Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) incidentes sobre a nota fiscal, a licitante deverá considerar a legislação pertinente, bem como as variáveis do regime tributário às quais está sujeita;

23.1.11. A licitante deverá incluir, no Envelope da Proposta de Preço, DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL atestando que tomou conhecimento do local onde será executada a obra, bem como das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, conforme modelo abaixo:

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, em cumprimento ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_, tem ciência das condições gerais do imóvel situado no(a) \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, do Ministério Público do Estado da Bahia, e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados ao local e ao objeto da presente licitação, para a perfeita execução do contrato.

23.1.11.1. O interessado poderá vistoriar o local onde será executada a obra, com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, bem como das condições gerais existentes e do grau de dificuldade dos serviços.

23.1.11.2. A vistoria poderá ser agendada com o Ministério Público da Bahia, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no telefone (71)3103-0191.



23.1.12. Compete à licitante verificar e comparar de todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.

23.1.12.1. Os documentos referentes ao Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento estimado pela Administração (Planilha Orçamentária, Composições Analíticas, Encargos Sociais e Composição do BDI) estarão disponíveis em formato PDF no portal eletrônico do MP-BA (<http://www.mpba.mp.br/licitacoes>).

23.1.12.2. O interessado poderá solicitar via correio eletrônico ([dir.engearq@mpba.mp.br](mailto:dir.engearq@mpba.mp.br)) ou presencialmente na Diretoria de Engenharia e Arquitetura (com agendamento prévio através do telefone 3103-0191) os arquivos em formatos DWG e/ou PDF.

23.2. Deverão ser inseridas no item relativo ao **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** as seguintes proposições:

23.2.1. O julgamento das propostas de preços apresentadas, terá o critério de MENOR PREÇO, de modo que será considerada 1º classificada do certame a licitante que apresentar o menor fator multiplicador "K", considerando-se, para a classificação das demais, a ordem crescente do valor do multiplicador proposto;

23.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto no art. 92 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

23.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos, bem como:

23.2.3.1. Que propuserem o fator multiplicador "K" superior ao estabelecido;

23.2.3.2. Que propuserem o fator multiplicador "K" que não seja o mesmo para todos os preços unitários;

23.2.3.3. Que propuserem o fator multiplicador "K" inexequível nos termos do art. 97 da Lei nº 9.433/05;

23.3. Deverão ser inseridas no item relativo à **HABILITAÇÃO** as seguintes proposições:

23.3.1. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através de:

23.3.1.1. Certidão de Registro e Quitação válida de pessoa jurídica e de pessoa física emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente;

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA ou CAU/BA antes da assinatura do contrato.

23.3.1.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido em nome da empresa licitante ou em nome de profissional, observando-se que:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, será exigida apresentação de atestado(s) de execução de obra de construção de edificação em



estrutura de concreto armado com, no mínimo, 50% da área construída total do objeto licitado;

b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), relativa(s) à execução de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação nos termos dispostos no item anterior;

c) A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), de que cuida o item acima, deverá(ão) ser em nome de profissional de nível superior (ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente) que se vinculará à execução contratual como responsável técnico pela obra licitada;

d) A comprovação de que o profissional detentor da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) apresentada(s) pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de Certidão do Conselho Profissional ou Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, na função de responsável técnico, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

e) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente visado(s) no CAU/CREA da Unidade Federativa do licitante ou da região onde os serviços tenham sido realizados ou transcritos de seu acervo, acompanhado(s) por originais e cópias para autenticação ou cópias autenticadas dos registros dos serviços no CAU/CREA;

f) Não serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

23.3.1.3. Declaração de Estrutura Técnica contendo relação detalhada da estrutura ofertada pela empresa licitante no que se refere às suas instalações, ao aparelhamento e ao pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## ANEXO

Documentos constantes dos arquivos eletrônicos:

- a) Projeto Executivo;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Cronograma Físico-financeiro;
- d) Orçamento estimado pela Administração contendo: Planilha Orçamentária, Composições Analíticas, Encargos Sociais e Composição do BDI;
- e) Modelo para Apresentação de proposta de preço.





## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

### CONTRATO Nº XXX/201X - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa XXX XXXXX XXXXX, CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXX, neste ato representada por XXXXX XXXXXXX XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade xxxxxxxxxxxx, tipo XXX, nº xxx/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.33310/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA UM – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a obra para construção de imóvel para sediar Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, observadas as especificações constantes deste contrato, bem assim da planilha orçamentária, do projeto executivo, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro, apensos I, II, III e IV a este instrumento;

**1.2** Os serviços serão realizados em terreno com área de aproximadamente 8000m<sup>2</sup>, de modo contemplar uma área construída coberta de 3943,85m<sup>2</sup> composta de edifício sede com 03 (três) pavimentos (térreo e dois superiores), guarita, casa de lixo, subestação elétrica, reservatórios inferiores e casa de bombas e demais áreas técnicas. A área externa descoberta compreenderá estacionamentos, acessos pavimentados, escadas, rampas, jardins, calçadas, gradil, muro e portões;

**1.3** Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, sob a responsabilidade direta da CONTRATADA;

**1.4** Estão excluídos do escopo da obra no 2º pavimento os seguintes serviços e fornecimentos: divisórias em drywall; esquadrias de portas e janelas para as divisórias de drywall; forro em placas removíveis de gesso acartonado com película de pvc de 1250 x 625 x 15mm, borda reta, estrutura em alumínio com pintura eletrostática na cor branca; eletroduto de pvc rígido instalado no entreforro ou embutido no drywall com diâmetro de 3/4", com exceção da rede de eletrodutos relacionada aos circuitos terminais de iluminação de todos os sanitários; luminárias de embutir para 2 lâmpadas led tubulares T8 de 10W e 20W, com exceção as de todos os sanitários, antecâmara e escada; interruptores instalados em caixa 4x2" embutidos na parede, com exceção os de todos os sanitários, antecâmara e escadas; bloco autônomo de iluminação de emergência instalados na parede e forro; ponto de força instalado no entreforro ou na parede; cabos dos circuitos terminais de iluminação e tomadas, exceto os dos sanitários, antecâmara, escadas e ponto de força para elevador; canaleta metálica sistema X, 73 x 25mm com divisão interna para passagem de circuitos elétricos e do cabeamento de lógica; tomadas 2P+T, simples ou dupla, padrão NBR 14.136, com exceção os de todos os



sanitários, antecâmara e escadas; derivações cega para canaleta metálica sistema X , 73 x 25mm; ponto de telecomunicação de sobrepôr, incluindo derivações, porta equipamento, conectores e espelhos; caixa de passagem de PVC 4 x 2" e metálica 50 x 50 x 15cm, que faz parte da rede de infra estrutura seca do projeto de cabeamento estruturado; rack padrão 19" de piso, referente projeto do cabeamento estruturado e CFTV; eletroduto de ferro galvanizado tipo leve, que faz parte da rede de infra estrutura seca do projeto de cabeamento estruturado; eletrocalha perfurada galvanizada, que faz parte da rede de infra estrutura seca do projeto de cabeamento estruturado; ponto para wireless; ponto para câmara do circuito fechado de TV (CFTV).

## CLÁUSULA DOIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0002	5092	7400	100	44.90.51

## CLÁUSULA TRÊS – DO PREÇO

3.1 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), calculado com base na aplicação do fator K de x,xx.

3.2 No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

## CLÁUSULA QUATRO – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

4.1.1 Os Boletins de Medição conterão os percentuais de serviços executados em períodos sucessivos de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;

4.1.2 O Boletim de Medição será composto de Planilha de medição e Relatório fotográfico dos serviços realizados;

4.1.3 A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;



**4.1.4** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição dos serviços, as seguintes comprovações, relativas aos empregados alocados para a obra:

**4.1.4.1** Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**4.1.4.2** Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

**4.1.4.3** Entrega dos vales-transporte;

**4.1.4.4** Entrega dos vales-refeição;

**4.1.4.5** Pagamento dos salários, respeitados os valores estabelecidos nas Convenções Coletivas das categorias respectivas;

**4.1.5** O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local;

**4.1.6** A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

**4.1.7** A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição da obra ficará condicionada a:

**4.1.7.1** Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

**4.1.7.2** A necessária aprovação da obra na vistoria da Prefeitura municipal e do Corpo de Bombeiros indispensáveis à emissão do Alvará de Habite-se e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

**4.1.7.3** A elaboração de relatório circunstanciado pela Fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

**4.1.8** A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato;

**4.2** A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

**4.3** Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

**4.4** O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

**4.5** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

**4.6** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 4.3.

## **CLÁUSULA CINCO – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**



**5.1** A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INCC/FGV relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA, qual seja xx de xxxxxx de xxx, à data da concessão do reajuste;

**5.1.1** Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de que cuida o item 5.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:

**5.1.1.1** Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

**5.1.2** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

**5.1.3** Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**5.2** A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

**5.2.1** A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA SEIS – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**6.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

**6.1.1** As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**6.2** A fim de garantir o equilíbrio-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos na Planilha Orçamentária apresentada na proposta por ocasião do certame licitatório, constante do apenso I a este instrumento;

**6.2.1** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes da Planilha Orçamentária), seus preços serão calculados considerando:



**6.2.1.1** O custo de referência (obtido preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, como por exemplo, o ORSE), observando-se a data-base utilizada no Orçamento estimado pela Administração;

**6.2.1.2** A taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pelo CONTRATANTE;

**6.2.1.3** O fator "K" aplicado pela CONTRATADA para composição da sua proposta de preços;

**6.3** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicará acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local;

## **CLÁUSULA SETE – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação, formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA OITO – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**8.1** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

## **CLÁUSULA NOVE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

**9.2** A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do item 4.3 deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

**9.3** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

**9.3.1** A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

**9.4** A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços originariamente previstos, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, seja por força de aditamento contratual ou por suspensões prazais previstas neste instrumento;

**9.5** A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA QUATRO;



**9.6** Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005.

## **CLÁUSULA DEZ – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

**10.1** O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

**10.2** Os serviços serão realizados em terreno localizado na Avenida Marginal da Presidente Dutra, esquina com a Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Santa Monica, Feira de Santana, Bahia;

**10.3** O prazo máximo para a execução completa dos serviços contratados é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

**10.4** A CONTRATADA deverá designar engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento;

**10.4.1** O profissional designado deverá(ão) ser um daquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório xxxxxxxx, tipo xxxxxx, nº xxxxxx;

**10.4.1.1** Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele de que trata o item 10.4.1, com anuência expressa do CONTRATANTE, e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante apresentação do respectivo acervo técnico;

**10.4.2** Na hipótese de substituição de responsável técnico designado, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação por escrito, com indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no item 10.4.1.1 ;

**10.5** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dias) dias após a assinatura do contrato, duas vias do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado nos termos do item 10.4, relativamente aos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem assim toda a documentação, relativa à empresa, necessária à obtenção do Alvará de licença para a obra;

**10.5.1** O CONTRATANTE protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de licença para obra após o recebimento da documentação acima mencionada;

**10.5.2** A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após a obtenção do Alvará de licença para obra expedido pelo órgão competente, nos termos indicados na Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

**10.5.2.1** A CONTRATADA providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Autorização de serviço emitida pelo CONTRATANTE;

**10.6** A CONTRATADA deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

**10.6.1** O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no item 10.4;



**10.6.2** A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante da CONTRATADA, que conterá todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como número de telefone móvel, e-mail etc;

**10.6.3** O preposto/supervisor designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**10.6.4** O profissional de que trata o item 10.6 não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.7** A CONTRATADA deverá contratar seguro para a construção de modo a garantir, até o recebimento provisório do objeto:

**10.7.1** Indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução da obra (responsabilidade civil cruzada), cuja cobertura deverá ter valor maior ou igual a 50% do valor global do contrato;

**10.7.2** Indenização relativas às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução da obra decorrentes de riscos inerentes à construção, inclusive incêndio (risco de engenharia), cujo beneficiário será o Ministério Público do Estado da Bahia e o valor da cobertura será maior ou igual ao valor global do contrato;

**10.8** A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro de que cuida o item 10.7 à Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da emissão da Autorização de serviço;

**10.8.1** A apólice do seguro deverá estar vigente durante todo o prazo de execução dos serviços originariamente previsto, devendo ser reforçada em qualquer hipótese de prorrogação do mesmo;

**10.9** Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme programado no cronograma físico-financeiro, vedada sua alteração sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**10.10** Os materiais utilizados pela CONTRATADA na obra, especialmente areia, brita, arenoso e madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados;

**10.10.1** A CONTRATADA deverá apresentar previamente, cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados no item acima, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na obra;

**10.11** A O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

**10.11.1** Após a comunicação formal de conclusão da obra pela CONTRATADA, a Fiscalização realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;

**10.11.1.1** Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pela Fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos do item 10.11.1;

**10.11.1.2** Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a Fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a CONTRATADA não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela Fiscalização em nova vistoria;





**10.11.1.3** Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA, com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;

**10.11.1.4** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;

**10.12** Findo o prazo de que cuida o item 10.3 sem que a CONTRATADA proceda à comunicação da conclusão da obra, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento nos termos do item 10.11, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE;

**10.13** O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

**10.13.1** O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE mediante parecer circunstanciado, ao final do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de conclusão da obra constante do Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento;

**10.13.2** Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;

**10.13.3** A lavratura do termo de recebimento definitivo está condicionada à aprovação da obra na vistoria da Prefeitura municipal e do Corpo de Bombeiros necessárias à emissão do Alvará de Habite-se e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem assim à apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra;

**10.14** A Fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;

**10.15** Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**10.16** O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das determinações contidas na CLÁUSULA DEZ deste contrato e no Processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

**11.1** Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



expediente do CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

**11.1.1** A CONTRATADA deverá prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;

**11.2** Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

**11.2.1** Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico/executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerá as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização;

**11.3** Responsabilizar-se pela observância de:

**11.3.1** Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

**11.3.2** Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

**11.3.3** Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

**11.3.4** Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

**11.3.5** Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

**11.3.6** Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

**11.4** Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**11.5** Registrar a obra junto ao INSS, bem como junto ao CREA e/ou CAU, e ao seu término proceder às respectivas baixas;

**11.6** Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes;

**11.7** Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços;

**11.7.1** Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação da obra, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução da mesma;

**11.7.2** O CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma da obra;

**11.8** Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro, cumprindo os prazos nele previstos;

**11.8.1** A CONTRATADA deverá elaborar e atualizar planejamento detalhado com base no cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos, apresentando-o mensalmente ao CONTRATANTE;



**11.8.2** A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

**11.9** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

**11.10** Fornecer e colocar no local da obra placa de divulgação e identificação da mesma de acordo com modelo apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

**11.11** Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra e das instalações do canteiro, assim como o Alvará de licença para obra, ART/RRT, Memorial Descritivo e Diário de Obra;

**11.12** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

**11.13** Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

**11.13.1** Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:

**11.13.1.1** Limpeza constante das áreas trafegadas;

**11.13.1.2** Disposição de caçamba coletora de entulho;

**11.13.1.3** Tamponamento de ralos e válvulas de lavatórios durante a execução dos serviços;

**11.14** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou especificações;

**11.14.1** As amostras de materiais solicitadas e aprovadas pela Fiscalização do CONTRATANTE ficarão em posse deste até o término dos serviços de modo a permitir, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado;

**11.14.2** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

**11.14.3** A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

**11.14.4** A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE;

**11.14.5** A CONTRATADA não poderá introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;

**11.15** Efetuar o controle tecnológico dos serviços de aterro, assim como de todas as peças estruturais de concreto que forem executadas na obra, através da confecção de corpos de prova, rompendo-os segundo as normas técnicas vigentes, certificando que as resistências das peças atingiram o índice informado no projeto;



**11.15.1** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas para boa execução dos serviços correrão, sempre, por conta da CONTRATADA;

**11.15.2** Será admitida a amostragem parcial, conforme critérios definidos pela Norma Técnica da ABNT pertinente, para os testes e/ou ensaios do concreto;

**11.15.3** Caso o concreto estrutural seja produzido no canteiro da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização o traço desenvolvido para a obra, por laboratório especializado, que atenda às especificações de projeto, para prévia aprovação;

**11.15.4** Caso a CONTRATADA opte por não utilizar na obra o mesmo traço da argamassa de cimento (para levante ou revestimento) constante do projeto e/ou orçamento, em função da cultura local ou da disponibilidade de matéria-prima, poderá, alternativamente, utilizar argamassa industrializada ou traço desenvolvido para a obra por laboratório especializado, desde que previamente aprovado pela Fiscalização;

**11.16** Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

**11.17** Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral, observando-se, ainda, o seguinte:

**11.17.1** Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa;

**11.17.2** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;

**11.18** Providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento provisório, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra;

**11.19** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**11.20** Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra;

**11.20.1** A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro de que cuida o item 11.20, mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento, nos termos do item 4.3;

**11.20.2** O seguro de que cuida o item 11.20 deverá garantir a cobertura contra morte e invalidez durante todo o período em que o empregado estiver vinculado à execução do presente contrato;

**11.20.3** Os valores a serem eventualmente pagos quando da ocorrência de qualquer dos eventos abrangidos pela cobertura devem respeitar as regras estabelecidas na Convenção Coletiva da categoria respectiva;

**11.21** Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado;



**11.22** Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a execução do ajuste;

**11.23** Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução deste instrumento;

**11.24** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

**11.25** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

**11.26** Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, de modo a:

**11.26.1** Constar no uniforme o nome da empresa;

**11.26.2** Portarem equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;

**11.26.3** Portarem crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

**11.27** A inobservância ao disposto no item 11.26 acarretará no impedimento do acesso do operário ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados;

**11.28** Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**11.29** Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;

**11.30** Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

**11.31** Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

**11.31.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

**11.32** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



**11.32.1** A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

**11.33** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

**11.34** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

**11.35** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

**11.36** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra, de modo a:

**11.36.1** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos;

**11.36.2** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

**11.37** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;

**11.37.1** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal;

**11.37.2** Ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**11.38** Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

**11.39** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;

**11.40** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

**11.41** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

**11.42** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato, observado o quanto disposto no item 10.5;





**11.43** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa Fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

**11.43.1** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

**11.44** Providenciar a atualização de todos os projetos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar ao CONTRATANTE um conjunto completo de plantas "CONFORME CONSTRUÍDO" ("AS BUILT");

**11.44.1** Deverá constar em todas as plantas o controle de revisões com as modificações realizadas;

**11.44.2** Deverá constar em todas as plantas o carimbo "CONFORME CONSTRUÍDO" ("AS BUILT"), na cor vermelha, com nome, profissão e nº do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico pela obra;

**11.44.3** Todas as plantas deverão ser entregues em meio magnético, nos formatos PDF e DWG, bem como uma cópia impressa de cada uma delas.

## **CLÁUSULA DOZE – DO DIÁRIO DE OBRAS**

**12.1** Caberá à CONTRATADA a elaboração e manutenção de "Diário de Obras", conforme modelo próprio disponibilizado pelo CONTRATANTE, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA;

**12.1.1** A abertura do Diário de obras ocorrerá nos termos do quanto disposto no item 10.5.2.1, de modo que o dia "01" do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução dos serviços;

**12.2** O "Diário de Obras" permanecerá disponível para escrituração no local da obra e atenderá às seguintes características:

**12.2.1** Será um documento único, enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente, que deverá ser impresso e arquivado na obra após a devolução do mesmo pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

**12.2.2** Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de qualquer modo no seu andamento ou execução;

**12.3** O "Diário de obras" conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

**12.3.1** Nome da CONTRATADA;

**12.3.2** Nome do CONTRATANTE;

**12.3.3** Data do dia;

**12.3.4** Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

**12.3.5** Condições climáticas;

**12.3.6** Condições das máquinas e dos equipamentos;

**12.3.7** Número e categoria de empregados;



**12.3.8** Ocorrências;

**12.3.9** Assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

**12.4** A CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará no "Diário de Obras":

**12.4.1** Interferências nos serviços causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;

**12.4.2** Consultas à Fiscalização;

**12.4.3** Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**12.4.4** Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**12.4.5** Respostas às interpelações realizadas pela Fiscalização;

**12.4.6** Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

**12.5** A CONTRATADA poderá anotar, no Diário de obras, outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro;

**12.6** Serão objetos de registro no "Diário de Obras" pela Fiscalização:

**12.6.1** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

**12.6.2** Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

**12.6.3** Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

**12.6.4** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

**12.6.5** Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;

**12.6.6** Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro;

**12.7** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE uma via impressa do Diário de obras, observadas as formalidades exigidas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TREZE – DO CANTEIRO DE OBRAS**

**13.1** O canteiro de obras, a ser instalado pela CONTRATADA em local indicado pelo CONTRATANTE, deverá respeitar todas as determinações constantes da NR18;

**13.2** A CONTRATADA não permitirá, em hipótese alguma, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro de obras, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências para impedir tais instalações;

**13.3** Em caso de omissão do projeto/orçamento, o canteiro de obras será constituído, no mínimo, pelas seguintes estruturas:

**13.3.1** Escritório para a Administração Local da obra e para a guarda dos documentos mínimos exigidos;



**13.3.2** Almoarifado para guarda de equipamentos de pequeno porte, utensílios, peças, ferramentas e materiais necessários à execução da obra;

**13.3.3** Vestiário/sanitário;

**13.4** A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro de obras;

**13.5** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras:

**13.5.1** Uma cópia completa dos projetos com seus respectivos Memoriais Descritivos;

**13.5.2** Uma cópia do contrato;

**13.5.3** Diário de Obras;

**13.5.4** O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço;

**13.6** Todo material utilizado na instalação do canteiro continuará de propriedade da CONTRATADA após o término da obra, sendo de responsabilidade da mesma, a demolição e remoção de todos os materiais, deixando o local perfeitamente limpo e organizado;

**13.7** Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas com relação à implantação, manutenção e administração do seu canteiro de obras;

**13.8** A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE;

**13.9** A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade;

**13.10** O CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer em seu canteiro de obras;

**13.11** Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, ao término da obra pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES**

**14.1** A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela Fiscalização, para permitir a execução da obra;

**14.2** Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas;

**14.3** O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições;

**14.4** Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços objeto deste instrumento, serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado, às suas expensas;



**14.5** O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela CONTRATADA, às suas expensas, em local determinado pela Fiscalização;

**14.6** Na execução dos serviços de demolição e reposição devem ser obedecidas as Normas de Segurança (NR18), observadas, especialmente as disposições que se seguem:

**14.6.1** Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor;

**14.6.2** Antes de se iniciar a demolição devem ser removidos vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis;

**14.6.3** Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados por tapume, fechadas todas as frestas e aberturas no piso que possam permitir quedas e/ou vazamentos de materiais;

**14.6.4** Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;

**15.1.1** Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;

**15.2** Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do item 15.1, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

**15.3** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

**15.4** Será exigível da CONTRATADA a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

**16.1** Fornecer, em prazo hábil, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

**16.2** Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

**16.3** Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

**16.4** Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;



**16.5** Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

**16.6** Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;

**16.7** Providenciar, junto ao órgão competente, a obtenção do Alvará de licença para obra;

**16.8** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**16.9** Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a Fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

**17.2** Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a Fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

**17.3** As exigências da Fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes;

**17.4** Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a Fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

**17.4.1** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

**17.4.2** Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

**17.4.3** Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar alterações contratuais, imposição de sanções ou rescisão contratual;

**17.4.4** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

**17.4.5** Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para pagamento;

**17.4.6** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

**17.4.7** Cumprir as diretrizes fixadas neste instrumento e na Lei Estadual BA nº 9.433/2005;



**17.4.8** Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.4.9** Manter arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências etc;

**17.4.10** Acompanhar o cumprimento do prazo de execução;

**17.4.11** Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

**17.4.12** Elaborar relatórios de visitas à obra;

**17.4.13** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

**17.4.14** Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da CONTRATADA, nos prazos estipulados;

**17.4.15** Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;

**17.5** A Fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

**17.5.1** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

**17.6** A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou no memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela Fiscalização;

**17.7** O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

**17.7.1** Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;

**17.7.2** A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;

**17.8** Para fins de Fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

**17.9** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da Fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas;

## **CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES**



**18.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

**18.2** Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

**18.2.1** Multa;

**18.2.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**18.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

**18.2.4** Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

**18.3** Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 18.2.2 a 18.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;

**18.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**18.4.1** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

**18.4.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

**18.4.3** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**18.5** O inadimplemento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**18.5.1** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

**18.5.2** 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;

**18.5.2.1** Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela CONTRATADA para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;

**18.6** A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

**18.7** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



**18.7.1** Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;

**18.8** A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

**18.9** Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO**

**19.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

**19.2** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

**19.3** Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA VINTE – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**20.1** A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**20.2** Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA relativamente à execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**



Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

**24.2** A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**24.3** Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

**24.4** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.

**24.5** Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

\_\_\_\_\_  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Superintendente**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**  
**Representante legal**  
Cargo

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

**APENSO I**

Planilha Orçamentária conforme proposta vencedora

### APENSOS II, III, IV

Documentos constantes da mídia anexada abaixo:

- II. Projeto Executivo;
- III. Memorial Descritivo;
- IV. Cronograma Físico-financeiro, conforme proposta vencedora.

INSERIR ENVELOPE COM CD/DVD CONTENDO OS  
ARQUIVOS ELETRÔNICOS ACIMA LISTADOS

### ANEXO III – ARQUIVOS ELETRÔNICOS

Os documentos relacionados abaixo estão disponíveis em pasta compactada no portal eletrônico <http://www.mpba.mp.br/licitacoes> no campo referente à Concorrência nº 02/2018:

- a) Projeto Executivo contendo 212 arquivos e 17 pastas;
- b) Memorial Descritivo contendo 12 arquivos e 12 pastas;
- c) Cronograma Físico-financeiro contendo 1 arquivo;
- d) Orçamento estimado pela Administração contendo 4 arquivos;
- e) Modelo para Apresentação de proposta de preço contendo 1 arquivo.